



ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de Presidente Tancredo Neves

CNPJ – 13. 071. 253 / 0001 – 06

Av. Adolfo Araújo Borges, S/Nº - Japão - CEP: 45.416-000

LEI Nº 0387/2022, DE 04 DE MAIO DE 2022.

“REGULA O PAGAMENTO DE PREMIAÇÃO POR DESEMPENHO AOS TRABALHORES QUE ESTEJAM INSERIDOS NO PROGRAMA PREVINE BRASIL, PREVISTOS NAS PORTARIAS Nº 2.979, DE 12 DE NOVEMBRO DE 2019 E Nº 3.222, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2019, DO MINISTÉRIO DA SAÚDE E, DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE PRESIDENTENTE TANCREDO NEVES, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e o Prefeito sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º A presente lei regulamenta o Pagamento de Premiação por Desempenho do Previne Brasil (Programa Previne Brasil), criando o Prêmio Previne Brasil - Pagamento por Desempenho.

Art. 2º Farão jus ao recebimento do prêmio, os servidores do Município, vinculados à Nível da Atenção Primária à Saúde (APS) e a Estratégia de Saúde da Família (ESF) que estejam integrados às equipes e incluídos no SCNES, e aos profissionais que coordenam ou realizam apoio institucional, com a finalidade de acompanhar o cumprimento dos indicadores previstos pela Secretaria Municipal de Saúde.

§1º O valor da premiação levará em consideração os resultados dos indicadores alcançados pelas equipes credenciadas e cadastradas no SCNES, e poderá variar no decorrer do ano, conforme o atingimento ou não das metas dos indicadores propostos.

§2º A premiação deverá ser distribuída entre os trabalhadores da Atenção Primária à Saúde (Coordenação, Apoio Institucionais e profissionais das Equipes de Saúde), que estejam ligados ao alcance e monitoramento dos indicadores propostos pelo Ministério da Saúde, conforme percentagens e condições descritas no Anexo I e Anexo II.

§3º A premiação será concedida mediante apuração realizada pela Secretaria de Saúde do Município de Presidente Tancredo Neves – Estado Federado da Bahia, levando-se em conta o cumprimento, por cada Equipe de Saúde cadastradas no SCNES, dos indicadores anuais previstos na Portaria Ministerial nº 3.222, de 10/12/2019, ou qualquer outra Portaria, que, por ventura, venha a ser publicada pelo Ministério da Saúde alterando os respectivos indicadores do Programa Previne Brasil.

§4º Os Coordenadores/Apoiadores Institucionais serão os responsáveis pelo monitoramento do cumprimento dos indicadores, e deverão emitir relatório dos profissionais que farão jus ao recebimento do valor de acordo com o percentual estipulado no Anexo I e Anexo II, levando em consideração os itens estabelecidos no **Art. 3º**.



ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de Presidente Tancredo Neves

CNPJ – 13. 071. 253 / 0001 – 06
Av. Adolfo Araújo Borges, S/Nº - Japão - CEP: 45.416-000

§5º O valor da premiação será pago aos profissionais na folha de pagamento anual após avaliação dos indicadores condicionada à divulgação dos resultados dos indicadores alcançados pelas equipes através do Ministério da Saúde e da Secretaria Municipal de Saúde, no prazo de 30 (trinta) dias consecutivos.

Art. 3º O servidor perderá o direito à premiação em caso de desistência, exoneração, rescisão ou afastamento do serviço antes da data do fechamento do ciclo do incentivo aos profissionais.

§ 1º Perderão também o direito ao recebimento da premiação os seguintes casos:

I) ausentar-se das atividades da equipe por período superior a 15 (quinze) dias consecutivos ou 30 dias alternados, ressalvado o direito ao gozo de férias;

II) Obter 01 (uma) falta mensal ao serviço sem justificativa;

III) deixar de comparecer, sem justificativa plausível, as reuniões, as atividades educativas, capacitações de educação permanente e outras atividades relacionadas a saúde, quando convocado pela Secretaria Municipal de Saúde, por meio de Comunicado Interno ou Ofício Circular.

IV) profissional que integre o Programa Mais Médicos ou qualquer outro que tratar-se de servidor vinculado diretamente ao Ministério da Saúde;

V) se for suspenso por motivos disciplinares;

VI) Profissionais que estiverem em gozo das licenças previstas na Lei Municipal;

VII) afastamento com ou sem ônus, para outros órgãos ou entidade da administração direta, autarquias e fundações a nível municipal, estadual ou federal;

VIII) qualquer outro tipo de afastamento que venha prejudicar o cumprimento das metas dos indicadores pactuados do Programa Previne Brasil;

IX) Praticar falta grave no exercício de suas atribuições, devidamente apurado em Processo Administrativo Disciplinar, em que se garanta a ampla defesa e o contraditório, durante o tempo determinado na própria decisão administrativa, ou pelo período da pena de suspensão conforme o caso;

X) O não cumprimento da carga horária de acordo com a respectiva categoria funcional.

§2º Não receberá a premiação por desempenho, os profissionais das equipes que não alcançarem as metas estabelecidas, pelo Ministério da Saúde, no Programa Previne Brasil.

§3º Não terá direito ao prêmio os profissionais que não estiverem no cadastro individual na Secretaria Municipal de Saúde e/ou na Equipe de Saúde da Família (SCNES).



ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de Presidente Tancredo Neves

CNPJ – 13. 071. 253 / 0001 – 06
Av. Adolfo Araújo Borges, S/Nº - Japão - CEP: 45.416-000

§4º Profissionais que receberem advertências disciplinares por escrito terão um desconto de 10% por advertência aplicada dentro do ano.

§5º Em todos os casos nos quais o servidor perderá o direito ao Incentivo, o valor do prêmio será revertido para o Fundo Municipal da Saúde para que seja aplicado nas demais despesas autorizadas nas Portarias inerentes ao Programa Previne Brasil.

Art. 4º Novos servidores que ingressarem nas equipes receberão a premiação referente ao período de serviço prestado, comprovado mediante frequência mínima de 30 dias ininterruptos dentro do ano avaliado.

Art. 5º Em caso de remanejamento de profissionais entre as Unidades de Saúde realizada pela Gestão Municipal, os mesmos receberão o valor da premiação por desempenho correspondente a unidade e período em que desenvolveu suas atividades.

Art. 6º Esta Lei não se aplica aos servidores que venham a ser contratados através de convênios, uma vez que as verbas relativas aos pagamentos destes se darão diretamente pelo convênio ou por força de contrato.

Art. 7º A premiação do Previne Brasil - Pagamento por Desempenho, em hipótese alguma, será incorporado ao salário dos servidores, e sobre ele não incidirão quaisquer vantagens ou encargos decorrentes da Lei, seja a que título for tampouco serão computadas para efeito de cálculo de outros adicionais ou vantagens e nem se incorporarão aos vencimentos para fixação dos proventos de aposentadoria ou pensão.

Art. 8º O pagamento da premiação aos profissionais será concedido enquanto houver a garantia de repasse de recursos pelo Ministério da Saúde.

Art. 9º - Fica autorizado ao Poder Executivo, nos casos omissos, regulamentar a presente Lei mediante Decreto.

Art. 10 - Ficam revogadas as disposições contidas na Lei nº 253/2013, de 29 de agosto de 2013, que instituiu o incentivo variável por desempenho de metas do Programa Nacional de Melhoria do Acesso e da Qualidade – PMAQ.

Art. 11 - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em sentido contrário, com efeitos a partir de janeiro de 2022, devendo os pagamentos retroativos serem realizados através de folha suplementar.

Gabinete do Prefeito Municipal de Presidente Tancredo Neves, 04 de Maio de 2022.

Antônio dos Santos Mendes
Prefeito



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Presidente Tancredo Neves | Poder Executivo

Nº 001158

Estado da Bahia - quarta-feira, 4 de maio de 2022

Ano 7



ESTADO DA BAHIA Prefeitura Municipal de Presidente Tancredo Neves

CNPJ – 13. 071. 253 / 0001 – 06
Av. Adolfo Araújo Borges, S/Nº - Japão - CEP: 45.416-000

ANEXO I

PERCENTUAL	DESTINAÇÃO
50%	CUSTEIO DAS AÇÕES DE ATENÇÃO BÁSICA.
40%	TRABALHADORES QUE ATUAM NAS UNIDADES DE SAÚDE QUE LIGADOS DIRETAMENTE OU INDIRETAMENTE AO ALCANCE DOS INDICADORES PROPOSTOS PELO MINISTÉRIO DA SAÚDE.
10%	COORDENAÇÃO/APOIO INSTITUCIONAL DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.

ANEXO II

INDICADOR DE PRODUÇÃO	CONCEITO	PERCENTUAL DE DESCONTO
90% a 100%	Ótimo	0%
80% a 89%	Bom	4%
70% a 79%	Regular	6%
Abaixo de 70%	Ruim	8%